



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do nº 1 do Artº 17º dos Estatutos da ANEME, convocam-se todos os Sócios para tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, a realizar pelas **17H00** do próximo dia **27 de janeiro**, na sede da ANEME, sita no Polo Tecnológico de Lisboa, Rua Francisco Cortês Pinto, 2 (Lote 13-b), em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Discussão e aprovação do Programa de Atividades para o ano de 2022;
2. Discussão e aprovação do Orçamento para o ano de 2022;
3. Discussão e aprovação da Tabela de Quotas para 2022;
4. Outros assuntos.

Permitimo-nos chamar a atenção dos Senhores Associados para o constante nos Artºs 15º, 16º, 17º, 18º e 19º da Seção II, dos Estatutos da ANEME, os quais transcrevemos no verso.

Agradecemos a **confirmação atempada da vossa presença** para o email: **aneme@aneme.pt** a fim de assegurar a realização da Assembleia Geral em condições de segurança.

Lisboa, 11 de janeiro de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Romão Ibérica, Lda.

João Romão Alves Chedas Fernandes

NOTA: Só serão admitidos os Sócios ou os seus representantes que se façam acompanhar da presente convocatória, com a parte seguinte devidamente preenchida e autenticada.

EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

(Assinatura e Carimbo)

DOS ESTATUTOS

ARTIGO 15º. - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar os documentos a que se refere o número 1. do Artigo seguinte;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afetos;
- d) Apreciar quaisquer atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos e aceites para discussão.

ARTIGO 16º. - 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: - em março, para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos à Gerência do ano findo, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere a alínea a) do artigo anterior; - em janeiro, para apreciar e votar o Programa de Atividades e o Orçamento para o respetivo ano e, quando for caso disso, a Tabela de Quotas, apresentados pela Direção.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17º. - 1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de 10 dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.

2. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos sócios.

3. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

ARTIGO 18º. - 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados.

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes e representados.

3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 19º. - 1. Os sócios serão representados na Assembleia Geral pelo seu representante permanente ou por representante especificamente credenciado.

2. Os sócios podem fazer-se representar por outros mediante carta nesse sentido dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo, porém, nenhum sócio representar mais do que três sócios.